



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Proposta de Resolução "Aprova o Acordo que Modifica o Regulamento do Trabalho, assinado em 12 de Fevereiro de 1997, assinado em Lisboa, em 11 de Julho de 2005, que decorre no Acordo sobre Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América" (PR 5/XI GOV)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada 0967	Proc. Nº 02.08
Data: 10/03/09	Nº 651X

Ponta Delgada, 1 de Março de 2010



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, reunida a 1 de Março de 2010, na Delegação da Assembleia Legislativa em Ponta Delgada, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a Proposta de Resolução **“Aprova o Acordo que Modifica o Regulamento do Trabalho, assinado em 12 de Fevereiro de 1997, assinado em Lisboa, em 11 de Julho de 2005, que decorre no Acordo sobre Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América” (PR 5/XI GOV)**, nos termos do Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 17 de Fevereiro de 2010, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 8 de Março de 2010.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo fixado nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o qual não pode ser inferior a vinte dias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
ÂMBITO E OBJECTO DA INICIATIVA

A Proposta de Resolução, ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, altera o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, Regulamento do Trabalho, assinado em Lisboa a 12 de Fevereiro de 1997.

A Proposta de Resolução altera o artigo 13º do Regulamento do Trabalho – aprovado pelo Decreto nº 58/97, de 15 de Outubro, como resulta da Proposta de Resolução nº 2/XI (GOV), também objecto de apreciação, relato e emissão de parecer por parte da Comissão de Política Geral.

Nos termos de ambas as Propostas de Resolução, o método do inquérito salarial utilizado para a revisão a anual das remunerações dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes, é substituído por um novo sistema baseado na comparação ente os aumentos salariais fixados para os funcionários públicos portugueses e o aumento do salário estabelecido para os funcionários públicos do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, aplicando-se aos trabalhadores portugueses da Base das Lajes o mais elevado daqueles aumentos.

As actualizações salariais excluem a possibilidade de redução de remunerações.

O nº 6 do artigo 13º do Regulamento do Trabalho contempla uma norma de revisão automática do Acordo Laboral, sempre que a lei das afectações dos Estados Unidos (“appropriations law”), que determina a expressão financeira dos aumentos salariais para os funcionários públicos do Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, afecte o sistema que se pretende, agora, adoptar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O Presidente da Comissão começou por sublinhar a importância do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, aprovado pela Resolução da Assembleia da República nº 24/85, de 24 de Setembro, no quadro das relações entre Portugal e os Estados Unidos da América, nomeadamente quanto às facilidades concedidas à parte americana na Base das Lajes.

O Presidente da Comissão situou a importância da Base das Lajes no actual quadro geoestratégico mundial, referindo a sua importância na projecção das forças americanas em vários cenários de guerra ou de intervenção militar.

No plano regional, a execução do Acordo no território da Região Autónoma dos Açores, traduz-se num impacto económico que se estima em cerca de 30 milhões de euros e numa elevada empregabilidade de trabalhadores residentes nos Açores, com um significativo impacto do ponto de vista laboral.

O Presidente da Comissão lembrou, ainda, as conclusões da Comissão Eventual para o Estudo do Impacto na Região Autónoma dos Açores do Acordo Entre Portugal e os EUA, de Junho de 2008, segundo as quais, numa futura revisão do Acordo de deveriam *“adoptar soluções técnico-jurídicas claras que assegurem uma regulamentação uniforme, tendencialmente exhaustiva e mutuamente aceite das relações laborais entre os cidadãos portugueses e a Parte Norte-Americana, designadamente ao nível das actualizações salariais, dos mecanismos de resolução de litígios e do princípio do recurso a mão-de-obra de cidadãos portugueses”*.

O Presidente da Comissão alertou para o facto de, no texto de ambas as Propostas de Resolução, não existir nenhuma cláusula que assegure o pagamento dos montantes em dívida aos trabalhadores da Base das Lajes por parte dos Estados Unidos da América, sendo certo que subsiste incumprimento da parte americana quanto à actualização da massa salarial, com base no sistema de inquérito salarial previsto no artigo 13º do Regulamento do Trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O Presidente da Comissão salientou, ainda, que muito embora o Governo Regional tenha participado no processo negocial que culminou com a assinatura desta alteração ao Acordo Laboral, não acautelou que o pagamento dos montantes em dívida aos trabalhadores fosse assegurado no Acordo já celebrado com os Estados Unidos da América.

Não existindo nenhuma norma transitória para repor a legalidade quanto à massa salarial em dívida, o Acordo agora em apreciação por esta Comissão vem legitimar o incumprimento da parte americana.

O Presidente da Comissão referiu que, nenhuma das outras questões suscitadas na primeira das conclusões constantes do relatório da Comissão Eventual que citou foi acautelada na presente revisão do Acordo, a qual, por incidir somente no sistema de actualizações salariais, é modesta nos objectivos e não acautela de modo suficiente os interesses dos Açores e dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes.

O Deputado Pedro Medina, do Grupo Parlamentar do CDS/PP, disse que:

1. Não fazer sentido rever um importante acordo de cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, somente na parte respeitante às relações laborais;
2. Não se poder atribuir à parte portuguesa a responsabilidade pelo incumprimento do inquérito laboral;
3. Ser prejudicial aos interesses da República Portuguesa e especialmente dos trabalhadores civis portugueses ao serviço das USFORAZORES, as cláusulas propostas para o artigo 13. do Regulamento do Trabalho (Proposta de Resolução 5/XI), que poderão inviabilizar a efectivação dos aumentos salariais constituindo mesmo uma legalização da sua não aplicação, concretamente a última parte do n.2 e o n. 6., que determinam respectivamente que:
 - a. - "as obrigações dos Estados Unidos da América relativamente aos aumentos salariais estão sujeitas à lei americana das afectações que regula o financiamento disponível para esses aumentos";
 - b. - "caso a lei das afectações dos Estados Unidos da América que regula o financiamento disponível para tais aumentos afecte a metodologia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

introduzida para os aumentos salariais, este artigo deverá ser revisto”;

4. Dever ter ocorrido uma negociação efectiva que abrangesse outras áreas do acordo;
5. Não ser compreensível que a revisão não tenha contemplado novas contrapartidas para a República Portuguesa, nomeadamente para a Região Autónoma dos Açores e em especial para a Ilha Terceira;
6. Haver outros aspectos importantes para debater considerando até a eventual possibilidade da Base das Lajes ver reforçada a sua importância geoestratégica num quadro de partilha de responsabilidades na prevenção de conflitos e reforço da segurança colectiva, no âmbito da Aliança Atlântica e no âmbito da segurança cooperativa com os aliados tradicionais dos quais se destacam os Estados Unidos da América, com quem o estado Português tem um acordo de cooperação e defesa.

Por isso, aquele Grupo Parlamentar entende que a Assembleia da República se deve pronunciar pela não ratificação da revisão do Acordo Laboral e do Regulamento do Trabalho.

O Deputado José San-Bento, do Grupo Parlamentar do PS, tomou a palavra para sublinhar a importância da Base das Lajes, não apenas para os Açores, mas também no quadro geoestratégico da NATO, pelo que o novo acordo salvaguarda o interesse nacional.

Os objectivos do novo acordo foram devidamente explicados pelo Secretário Regional da Presidência, aquando da sua audição nesta Comissão de Política Geral e que o mesmo visa permitir o cálculo dos aumentos salariais dos trabalhadores da Base das Lajes através da adopção dum sistema claro, transparente e que permita a diminuição da conflitualidade na sua aplicação.

Referiu, de seguida, que o novo Acordo poderá ter um potencial muito grande em termos de compensações, numa perspectiva de cooperação interessante, vindo até dar um novo impulso e abrangência às contrapartidas para o país e para os Açores.

Quanto aos retroactivos, esclareceu que, embora perceba os receios dos Deputados, esta matéria será tratada fora desta revisão, pois acredita que no âmbito das negociações, foram assuntos devidamente equacionados, já que em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

diversas oportunidades, tanto o Governo da República, como o Governo Regional dos Açores fizeram declarações públicas sobre o assunto.

Considera ainda que o acerto dos retroactivos salariais resultantes do não cumprimento do Inquérito Salarial será feito após um processo de negociação política que levará à quantificação dos reais valores.

Por isso, o Grupo Parlamentar do PS irá dar parecer favorável a esta Proposta de Resolução.

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do PPM, sublinhou a defesa da presença norte americana nas Lajes, considerando que o Estados Unidos estão envolvidos em alguns cenários de guerra, pelo que necessitam desta Base e não compreende, por isso, que o Governo da República e o Governo Regional não tivessem valorizado e reforçado as suas posições quanto às condições de negociação do Acordo.

No seu entender, trata-se de um mau acordo, pois a parte portuguesa não acautelou nesta revisão os seguintes aspectos:

1. A dívida anterior em resultado do não cumprimento do Inquérito Salarial;
2. A nova fórmula de cálculo é pior do que aquela que está em vigor;
3. Não foi assegurado um mínimo de contingente laboral, pois cada vez mais existem menos trabalhadores portugueses na Base das Lajes.

Desta forma, entende que a Assembleia da República não deverá ratificar este acordo.

O Deputado Rui Ramos, do Grupo Parlamentar do PSD, usou da palavra para dizer que o Acordo em apreciação não acautelou os direitos dos trabalhadores e foi por esta razão que eles fizeram uma petição dirigida à Assembleia Legislativa e à Assembleia da República. Entende, ainda, que se perdeu uma oportunidade para que Portugal assegurasse que a parte americana pagaria os montantes em dívida.

O Deputado Cláudio Lopes, do Grupo Parlamentar do PSD, tomou a palavra para manifestar o entendimento de que, tratando-se de um Tratado, qualquer processo de revisão deveria acautelar os interesses de ambas as partes.

No decurso da negociação, quando estes interesses não forem coincidentes deveria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

haver cedências, pelo que competiria ao Governo da República e ao Governo Regional, neste caso específico, defender os interesses dos trabalhadores da Base das Lajes.

Para futuro, não está demonstrado, mesmo que se aceite de boa fé, que a nova fórmula de cálculo seja mais favorável do que a anterior.

Relativamente ao passado, assinalou que o próprio Governo Regional dos Açores reconhece o incumprimento da parte americana quanto às actualizações salariais com base no inquérito salarial desde 1998, as quais não obtêm protecção jurídica neste novo Acordo.

Por isso, considera que os interesses dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes, nomeadamente no que se refere aos aumentos salariais, aos direitos sociais, nomeadamente, relacionados com a protecção da parentalidade ou com o estatuto do trabalhador-estudante não são acautelados neste novo Acordo.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão.

O Grupo Parlamentar do BE não se pronunciou.

A Representação Parlamentar do PCP, pronunciou-se nos seguintes termos:

A Representação Parlamentar do PCP considera que a Proposta de Resolução n.º 2/XI que "Aprova o Acordo que Modifica o Acordo Laboral Integrado no Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, deve ser objecto de apreciação conjunta pela Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas e pela Comissão de Trabalho em virtude da matéria que se pretende vir a aprovar ser de natureza laboral.

A Representação Parlamentar do PCP considera ainda e pelos motivos já referenciados que as alterações ao "Acordo" devem ser sujeitas, obrigatoriamente, a consulta pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS dá o seu parecer favorável à Proposta de Resolução. Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP, bem como a Representação Parlamentar do PPM, dão parecer desfavorável, pronunciando-se pela não ratificação da **Proposta de Resolução que "Aprova o Acordo que Modifica o Regulamento do Trabalho, assinado em 12 de Fevereiro de 1997, assinado em Lisboa, em 11 de Julho de 2005, que decorre no Acordo sobre Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América"**.

CAPÍTULO V
PARECER

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos contra dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP, bem como da Representação Parlamentar do PPM e o voto a favor do Grupo Parlamentar do PS dar parecer favorável à **Proposta de Resolução que "Aprova o Acordo que Modifica o Regulamento do Trabalho, assinado em 12 de Fevereiro de 1997, assinado em Lisboa, em 11 de Julho de 2005, que decorre no Acordo sobre Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América"**

Ponta Delgada, 1 de Março de 2010

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

Pedro Gomes